



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0590/2018**

*Aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, art. 22, incisos, X e XXII, e os princípios da Administração Pública, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** que é devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores e aos colaboradores do Conselho Federal de Enfermagem a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiro Federal possui natureza honorífica, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 512/2017 e a Deliberação na 505ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

**Parágrafo único.** O Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres de que trata esta Resolução está disponível no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filhado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0590/2018

**Art. 2º** Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Federal de Enfermagem e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem será emitida com franquía de bagagem.

**Parágrafo único.** A passagem somente será emitida com franquía de bagagem mediante solicitação do interessado no sistema de controle de diárias e passagens do Cofen e autorização da Presidência do Cofen.

**Art. 3º** Fica vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.

**Art. 4º** A emissão de bilhete aéreo para voo internacional deve seguir a mesma sistemática adotada para a emissão de bilhetes para voos nacionais, prevista no manual de que trata esta resolução.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial o art. 2º da Resolução Cofen nº 471, de 25 de fevereiro de 2015.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário

.../ASSLEGIS